

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES

Retenção na fonte sobre rendimentos
do trabalho dependente e pensões

Direcção de Serviços do IRS Tabelas de retenção - 2009
Continente

Código do IRS - Artigo 99º CIRCULAR Nº1 /09
Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro

Encontrando-se a aguardar publicação o Despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças que aprova as tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos com residência fiscal no território português com excepção das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a aplicar em 2009, mostra-se conveniente proceder à sua divulgação antecipada, por este meio, a fim de que os operadores económicos e outros interessados possam, desde já, ter-lhes acesso.

Assim:

1. Divulgam-se, em anexo, as tabelas de retenção de IRS para 2009, aprovadas por Despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de 14 de Janeiro de 2009.
2. Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Ministerial.
3. São autorizados os acertos decorrentes da aplicação das tabelas de 2008 aos rendimentos entretanto auferidos em 2009, pelo facto das tabelas de retenção só agora serem divulgadas, devendo as correspondentes compensações ser efectuadas até 20 de Fevereiro de 2009.

Razão das Instruções

Tabelas de retenção

Procedimentos

Compensações

Direcção-Geral dos Impostos, 16 de Janeiro de 2009

O Director-Geral

(José António de Azevedo Pereira)